

ACIDENTE DE TRABALHO

WORK ACCIDENT

Andressa Loren de Souza
Bruna Gabriela Rocha Gomes
Breno de Oliveira Pereira
Brenoalfaunipac@gmail.com

Recebimento 28/03/2023 Aceite 08/05/2023

Resumo

A estabilidade dos acidentados foi assegurada nas normas coletivas, à semelhança do caso dos ocupantes, garantindo a segurança da pessoa que se encontra no trabalho com doença profissional ou por acidente, desde que cumpra determinadas condições coletivas. No entanto, essa estabilidade é muito mais ampla do que a do artigo 118 da Lei nº 8.213, de 1991, pois não menciona 12 meses de trabalho garantido e determina o retorno do trabalhador acidentado. O objetivo geral foi analisar e discutir sobre o acidente de trabalho. Os objetivos específicos foram analisar o conceito de acidente de trabalho, descrever os tipos de acidentes de trabalho e discutir sobre a proteção previdenciária à vítima de acidente. A pesquisa se iniciou a partir de uma coleta de dados, onde o primeiro passo será a realização de um levantamento de artigos científicos completos circulares nacionais e/ou internacionais. Dessa forma, buscando ressaltar os objetivos que são fundamentais por meio da revisão sistemática, dos estudos realizados em observação e de modos qualitativos que são abordados em âmbito nacional ou internacional dentro do período de 2013-2022.

Palavras-chave: Acidente de trabalho. Acidentado. CAT.

1 Introdução

Os acidentes de trabalho são evitáveis e causam grande impacto sobre a produtividade e a economia, além de sofrimento ao acidentado. As doenças profissionais continuam sendo as principais causas das mortes relacionadas com o trabalho. Segundo estimativas da Organização Internacional do Trabalho (OIT), de um total de 2,34 milhões de acidentes de trabalho mortais a cada ano, somente 321.000 se devem a acidentes. Os restantes 2,02 milhões de mortes são causadas por diversos tipos de enfermidades relacionadas com o trabalho, o que equivale a uma média diária de mais de 5.500 mortes.

Com as Leis criadas neste período, foi possível assegurar diversos direitos ao trabalhador, direitos estes, que vigoram atualmente e responsabilizam as empresas por pagamento de indenizações decorrente de acidentes no âmbito de trabalho. Pode ser entendido como acidente de trabalho, aquele que ocorre no desempenho de sua função laboral, graças ao qual o trabalhador provoca lesões corporais, conforme o art. 19 da Lei nº 8.213, de 24/07/1991.

Em se tratando de responsabilidade no acidente de trabalho, onde tem a figura do empregado, aquele que presta serviço de forma contínua, onerosa e submissa, em

face do empregador, que tem por finalidade a obtenção de lucro, e que ao desenvolver atividade com fins lucrativos, esse empregador também terá que atribuir com ele a suas obrigações, entre elas zelar pelo bem-estar de seus empregados, garantindo a segurança necessária e fornecendo todos os tipos de equipamento que o trabalhador necessita para a sua segurança.

Tendo o local em que ele exerce a atividade laboral, apropriado em condições dignas para o ser humano, onde que não venha futuramente, contrair doenças ocupacionais, moléstia grave, ficando incapaz de ter a sua vida de forma digna, e até mesmo incapaz para outros tipos de serviço. A problematização foi quais os conceitos de acidentes de trabalho?

A justificativa mostra que o conceito de acidente de trabalho mais adequado vem da doutrina, por ser mais completo do que o conceito jurídico. A justiça é instituída pela Constituição, que resolve eventuais controvérsias após a emenda 45/04, e a especificação do acidente de trabalho é estabelecida pelo perito médico do INSS, estabelecendo a relação causal entre a lesão e a atividade do trabalhador, cada uma por meio do NTEP, são em posição de reconhecer a saída do CAT por parte do empregador.

O objetivo geral foi analisar e discutir sobre o acidente de trabalho. Os objetivos específicos foram analisar o conceito de acidente de trabalho, descrever os tipos de acidentes de trabalho e discutir sobre a proteção previdenciária à vítima de acidente.

A pesquisa se iniciou a partir de uma coleta de dados, onde o primeiro passo será a realização de um levantamento de artigos científicos completos circulares nacionais e/ou internacionais. Dessa forma, buscando ressaltar os objetivos que são fundamentais por meio da revisão sistemática, dos estudos realizados em observação e de modos qualitativos que são abordados em âmbito nacional ou internacional dentro do período de 2013 a 2022.

Na segunda etapa da pesquisa do estudo foram excluídos os artigos de cunho não científico, além dos artigos que não agreguem por meio das bases de dados que foram descritas anteriormente. Os capítulos de livros, os artigos que não possuem resumo, os artigos em duplicidades, monografia, dissertações, teses e textos não científicos, artigos científicos que não seja encontrado disponível seu texto na íntegra online, revisões bibliográficas, não são aceitos dentro das realizações dos protocolos de atendimento. Cabe ressaltar que faz parte desse planejamento não considerar artigos com data de publicação anterior ao ano de 2013.

2. Revisão da Literatura

2.1. Acidente de trabalho

Altas taxas de acidentes de trabalho aumentam os custos no Brasil. isso aconteceu devido a alguns fatores, principalmente devido à insuficiência de recursos alocados pelos empregadores em precauções, conscientização, segurança e aplicação e conformidade com as normas regulatórias e supervisão permitem que as regras sejam efetivamente seguidas, o que aumenta as necessidades do contencioso trabalhista, previdenciário e cível no campo judicial (AMADO, 2020).

Acidentes de trabalho são um fato nocivo que acaba prejudicando os funcionários, os acidentes ocorrem devido a determinadas circunstâncias e fatores, geralmente, o empregador responsável porque em suas ações não tomou algumas medidas de segurança isso pode reduzir o risco de tais fatos prejudiciais a saúde física e mental dos funcionários (ARAÚJO, RUBIN, 2016).

Após a confirmação do acidente, a responsabilidade será apurada Infortúnio do empregador e como ser compensado de acordo com a lei Direito trabalhista, previdenciário e civil. Para entender melhor as responsabilidades dos empregadores devido a um acidente de trabalho, deve-se conhecer a situação e os fatos contribui para fatos nocivos que causam danos aos trabalhadores e a si mesmos reparar (BEZERRA, 2016).

As primeiras impressões sobre acidentes de trabalho nos levam a pensar Tragicamente, devido a certas circunstâncias, relacionadas ao desenvolvimento das atividades, Eventualmente, um trabalhador foi ferido. Segundo Cairo Junior (2015), o acidente de trabalho é um evento danoso que causa o exercício de trabalho que resulte no empregado direta ou indireta, lesão corporal, disfunção ou doença determinação de óbito, perda total ou parcial, permanente ou temporariamente, a capacidade de trabalhar.

O artigo 19 da Lei nº 8.213/91 da legislação vigente dispõe: acidentes de trabalho ocorridos em decorrência do trabalho servir a empresa ou exercer a função do segurado mencionado no Artigo VII. Seção 11 desta lei, causando danos lesão corporal ou disfunção resultando em morte ou perda ou diminuição, permanente ou temporária, trabalhar. Para Carrion (2015), os acidentes de trabalho podem ser

entendidos como, além de pessoas, máquinas, tecnologia, procedimentos utilizados na execução tarefas e locais de trabalho, produz uma intimidade e muitas vezes o fazem aceitar comportamento descuidado, esqueça tudo fatores que podem significar um ataque a saúde e produzir resultados prejudiciais, com acidente ou doença.

Antecipar o infortúnio que todo trabalhador sofrerá, porque fatores, o direito do trabalho abrangente leva um capítulo inteiro (Capítulo V - Título II - Regras Gerais para Trabalhos de Conservação) liquidar saúde e segurança ocupacional, e regulamentos relacionados a inspeções, instalações embargadas ou bloqueadas; instalações médicas e de segurança trabalho em empresa; equipamentos de proteção individual; precauções medicina do trabalho, edificações, iluminação, conforto térmico, instalações elétricas; movimentação, armazenagem e movimentação de materiais, máquinas e equipamentos; prevenção de fadiga, etc (CASTRO, LAZZARI, 2020).

2.2. Tipos de acidentes de trabalho

Os acidentes de trabalho podem ser divididos em típicos, atípicos e acidentes de trânsito "em movimento". pode ser entendido como uma emergência, violência e trabalho involuntário, que atinge o corpo e psicologia do empregado. Para Delgado (2017), é um evento único, repentino e imprevisto, hum configuração e consequências no espaço e no tempo geralmente direta, a violência não é essencial, e ocorre sem muito alarde ou repercussão, causando meses ou danos graves ou mesmo fatais, muitos anos após a sua ocorrência, apenas a causalidade e a nocividade são necessárias.

Acidentes de trabalho típicos decorrem de eventos crescentes. O evento resultou em Infelizmente aconteceu de repente e em um curto período, apesar de seu impacto pode acontecer depois de algum tempo (as chamadas sequelas). Para a caracterização dos tipos de acidentes, é necessário que os eventos levem a lesão corporal ou disfunção resultando em morte, perda ou redução capacidade de trabalho permanente ou temporária. É um acidente causado por uma doença profissional específica de um setor atividade (DINIZ, 2016).

A doença é uma deficiência sofrida pelo trabalhador em razão de sua ocupação, que o obriga a tocar em substâncias que o enfraquecem corpo ou realizar suas tarefas, o que envolve o fato de ser insalubre. vinte e dois são doenças causadas

pelo ambiente de trabalho, geralmente causadas por agentes físicos, químicos e biológicos, dependendo da atividade realizada trabalhador (GAGLIANO, PAMPLONA FILHO, 2016).

As doenças profissionais são causadas pela atividade trabalho feito por um indivíduo. Aproveite os conceitos fornecidos por Martins (2017), são aqueles expostos continuamente a influências físicas, químicas e biológicos, ou mesmo o uso inadequado de novos recursos tecnológicos, como essa informática.

No entendimento do legislador, a doença do trabalho equivale a um acidente de trabalho, quando atendidos os requisitos do art. 20, incisos I e II. Lei 8.213/1991. Ao contrário dos acidentes típicos, a ergopatia é um evento lento e gradual com as mesmas consequências legais. a este último, é um gênero em que a doença profissional ou técnica é uma espécie, e doenças profissionais, também conhecidas como doenças do meio (NETO, 2015).

A Lei nº 8.213/91, em seu art. 20, I e II, referem-se a doenças profissionais e doenças relacionadas ao trabalho. Doenças profissionais são causadas pelo esporte características da atividade de trabalho para uma determinada atividade. Por exemplo: perda auditiva induzida por ruído (PAIR), que ocorre em operadores de telemarketing (RO, et al, 2019).

Este exemplo inclui Lesão por Esforço Repetitivo (LER) e Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (DORT). Doenças relacionadas ao trabalho podem acionado ou ganho com base nas condições especiais do trabalho é implementado e está diretamente relacionado a ele. Por exemplo: doença doenças degenerativas causadas por fatores endógenos, o agricultor que eu trabalho a exposição direta ao sol pode causar câncer de pele (NETO, 2015).

A importância de distinguir as duas espécies reside precisamente na fatos, causa ou causalidade. Presunção de isenção de doença ocupacional empregado da prova correspondente, apenas o resultado da atividade desempenhada; já doenças profissionais, a presença de fatores causais deve ser comprovada doente no trabalho.

Segundo Carrion (2015), neste caso, somente após o diagnóstico e exame da doença o ambiente de serviço pode considerar a relação causal entre os dois. Acidentes "no caminho" ou em trânsito devem ser entendidos como incidentes que ocorrem quando um trabalhador está "a caminho do trabalho ou a caminho do trabalho, habitual ou rotineiro" e é necessário ir ele pode fazer seu trabalho, então ele se coloca em risco inerente a própria viagem é vista como uma extensão do trabalho.

Este é um acidente fora do local de trabalho porque aconteceu no caminho para de casa para o trabalho ou de casa para sair do trabalho. A Lei 8.213/91, em seu art. 21, IV, especifica as premissas contidas nesta seção caso. Também são equiparados a acidentes de trabalho, para os seguintes efeitos esta lei: IV - acidente sofrido pelo segurado, mesmo fora do local e horário de trabalho:

- a) ao executar uma ordem ou prestar um serviço autorização da empresa;
- b) prestar espontaneamente qualquer serviço à empresa protegê-lo de danos ou fornecer benefícios;
- c) viagens da empresa, incluindo estudo ao financiar em seu programa melhor treinamento da força de trabalho, por qualquer meio esportes usados, inclusive por seguro".
- d) no caminho da residência para o local de trabalho ou daqui para tal, independentemente do tipo de exercício utilizado, incluindo veículos de propriedade do segurado (NETO, 2015, p. 20).

De acordo com a jurisprudência, não há necessidade de acidentes de trânsito, deixe o segurado seguir o "caminho mais curto" e local de trabalho. portanto, "pessoas leves se desgarravam na estrada, quando os trabalhadores entram os estabelecimentos comerciais adquirem bens sem quebrar a ligação entre os dois acidentes e casa fora do trabalho" (RT 619:139), acidente de trânsito interrupção ou mudança de curso pelo segurado para benefício pessoal habitual (ARAÚJO, RUBIN, 2016).

2.3. Proteção previdenciária à vítima de acidente

Por esta razão, os eleitores em 1988 mantiveram os empregadores, independentemente do seguro de acidentes de trabalho e consequente garantias do regime previdenciário. Se o empregador for culpado, no campo responsabilidade civil, a vítima pode apresentar um pedido de indenização, que tem por objecto "restituição", incluindo perdas e danos por morte, comprometimento físico ou funcional (NETO, 2015).

A cobertura previdenciária para vítimas de acidentes de trabalho é inadequada porque restringido pela lei previdenciária, embora ampare a vítima, não fornece todas as suas precisar. Para que o segurado possa usufruir dos benefícios e serviços da previdência social, CAT (relatório de acidente de trabalho), se necessário fabricados pela empresa devido a acidentes de trabalho ou doenças profissionais, encaminhar ao INSS para as providências necessárias (ARAÚJO, RUBIN, 2016).

A empresa é obrigada a notificar a administração da segurança social de todos os acidentes envolvidos trabalhe com os funcionários, mesmo sem tirar folga atividade até o primeiro dia útil após o evento. Em caso de morte, a comunicação deve ser imediata. As empresas não notificadas até a data de vencimento estarão sujeitas a multar. os acidentes de trabalho podem ser relatados pelos familiares porque seu sindicato, o médico que o atendeu após o acidente, ou autoridades públicas.

De acordo com o grau de lesão e dano causado pelo acidente na capacidade de trabalho do empregado, um será concedido pelo INSS beneficiar. A Lei 8.213/91 garante aos segurados os seguintes benefícios vítimas de acidentes: auxílio-doença inesperado; assistência a acidentes; aposentadoria pensão por invalidez acidental e pós-morte (por dependentes) (NETO, 2015).

O auxílio-doença é um benefício concedido aos segurados que não podem trabalhar doença ou acidente, ou por orientação médica (por exemplo, no caso de gravidez) risco dentro do prazo especificado por lei pelos empregadores, para segurados sem vínculo empregatício, de incapacidade temporária (ARAÚJO, RUBIN, 2016).

Se o segurado obtiver esse benefício no trabalho, ele tem direito a esse benefício incapacidade temporária maior de 15 anos por acidente ou doença por quinze dias. O benefício vigorou até que os peritos médicos do INSS concluíssem, os trabalhadores podem trabalhar. Se o trabalhador discordar resultados da perícia do INSS, demonstrando sua capacidade de retorno ao trabalho, deve ir a um tribunal para provar a sua incapacidade e pedir-lhe que volte beneficie-se do pagamento de auxílio-doença (NETO, 2015).

O auxílio-acidente é pago mensalmente a acidentado segurado como forma de indenização salário, na medida em que é recebido cumulativamente, quando, após consolidar lesões por acidentes de qualquer natureza não somente de acidentes de trabalho, resultando em sequelas, o que significa menos competência para o trabalho que normalmente desempenha lei 8.213/91, art. 86 per capita (ARAÚJO, RUBIN, 2016).

A pensão de invalidez acidental é atribuída a trabalhadores impossibilitados de trabalhar devido a acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho realizar suas atividades laborais. Não há mais pagamentos após a aposentadoria a capacidade de recuperação do segurado. Porque é um benefício acidental, porque não há necessidade de auxílio-doença acidental.

Segundo Carrion (2015), além do auxílio-doença, aposentadoria por invalidez benefícios de pagamentos contínuos, riscos imprevisíveis, por não estar funcionando no momento. Mais importante ainda, se o segurado estiver impossibilitado de trabalhar e dificuldade de recuperação para atividade garantida sustento.

Esta é uma disposição provisória clara tendem a ser deterministas, geralmente em cessação do auxílio-doença. O benefício por morte é um benefício concedido aos familiares do segurado vítimas falecidas de acidentes de trabalho, aposentadas ou não, conforme previsto expressão artística. 201, V da CFBR. Este é um pagamento contínuo, remuneração em substituição ao segurado falecido (NETO, 2015).

O direito do trabalho é um conjunto de princípios, regras e agências relacionadas a relações de trabalho subordinadas e situação semelhante, visando garantir melhores condições trabalho e serviços sociais para trabalhadores, de acordo com as seguintes medidas proteção (ARAÚJO, RUBIN, 2016).

A Constituição Federal de 1988 garantiu certos direitos aos trabalhadores Principalmente em seu artigo. Nº 7 empresa vinte e dois. Estes são os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, e outros Para melhorar sua situação social: XXII reduzir os riscos inerentes ao trabalho, por normas de saúde, higiene e segurança (NETO, 2015).

Texto constitucional visa garantir que trabalhadores tenham direitos tomar medidas para prevenir ou reduzir acidentes ambientais trabalho, constitui uma diretriz para o direito e outras fontes do direito trabalhar. Consolidação do Direito do Trabalho (CLT), Leis e Normas Inconstitucionais Reguladores emitidos pelo Ministério do Trabalho estabelecem algumas diretrizes para a empresa seguiu, com o objetivo de melhorar trabalho, higiene do trabalho, ambiente de trabalho e medidas a tomar prevenir ou reduzir acidentes de trabalho e doenças profissionais (ARAÚJO, RUBIN, 2016).

A nível internacional, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) prestar atenção ativamente às condições de trabalho, higiene e segurança dos trabalhadores e garantir que sejam tomadas medidas para prevenir acidentes e danos saúde, razões para reduzir os riscos inerentes ao ambiente de trabalho.

A segurança no trabalho visa estudar os elementos ambientais neutralizar ou reduzir os fatores de risco de acidentes no ambiente de trabalho, sejam eles físicos, mecânicos ou químicos, além da higiene do trabalho, seus objetos enfocam o papel patogênico do ambiente de trabalho (NETO, 2015).

Deve demonstrar que o ambiente de trabalho é adequado para as atividades trabalhar sem qualquer ameaça, manter um ambiente saudável, ser capaz de proporcionar uma boa qualidade de vida, pois os trabalhadores gastam uma parcela significativa vida sob a influência deste ambiente e suas condições. A proteção ambiental está constitucionalizada em seu art. 200 CRFB, a responsabilidade de cooperar para proteger o ambiente de trabalho (ARAÚJO, RUBIN, 2016).

O Sistema Único de Saúde é responsável, entre outras coisas, por De acordo com a lei: VIII Proteção cooperativa do meio ambiente, em que aprenda sobre o trabalho. Nesse sentido, a noção do ambiente em que os trabalhadores vivem inserir, descreve um local seguro e saudável com boa segurança qualidade de vida para e as futuras gerações (NETO, 2015).

O artigo 225 da Constituição Federal afirma, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, é benéfico para o uso comum do povo e é essencial para a qualidade da saúde vida, as responsabilidades impostas ao poder público e à comunidade defenda-o e proteja-o para as gerações presentes e futuras (NETO, 2015).

Fatores ambientais têm impacto direto em acidentes e doenças ocupação e organização do trabalho como se torna decisiva muitas doenças, como distúrbios musculoesqueléticos relacionadas ao esforço repetitivo, as mais expressivas são aquelas classificado como RSI-DORT (ARAÚJO, RUBIN, 2016).

As normas preventivas visam não apenas proteger os trabalhadores, mas toda a comunidade, mas toda a comunidade que vive perto da indústria e da indústria empresas, devido às suas atividades podem fornecer o melhor cuidado. Por outro lado, existem vários fatores que levam à não conformidade decisões legais sobre a prevenção e manutenção do meio ambiente um ambiente de trabalho saudável, como o custo de implementação de medidas de segurança, coletivo; inspeção insuficiente por autoridades competentes; valor mínimo multas administrativas e descumprimento das normas regulamentadoras (NETO, 2015).

2.4. Acidente de trabalho e a reabilitação

O número de acidentes de trabalho na história teve um enorme impacto negativo na sociedade, nas empresas e nos países. Segundo análise da Previdência Social, em 2019, os custos de reabilitação física e profissional e os custos indiretos

de acidentes de trabalho somaram R\$ 42,6 bilhões, além do custo de benefícios, que totalizou R\$ 14,2 bilhões (RO, et al, 2019).

Mesmo assim, a inadequação das ações e programas de reabilitação profissional, especialmente o retorno ao trabalho, é um paradoxo cotidiano enfrentado pelos trabalhadores (vítimas de acidentes de trabalho) que devem se recuperar após um período de tratamento e recuperação funcional. acidentes no Brasil atingem um percentual significativo de trabalhadores em idade ativa (20 a 49 anos) que passam a conviver com algum tipo de limitação funcional (temporária ou permanente) quando sofrem um acidente, não só afetando sua vida profissional, dificultando para que possam se reintegrar ao trabalho, afetando sua vida pessoal e profissional. e sua família (SALDANHA, et al, 2013).

Na situação atual, a divisão dos serviços entre os diversos órgãos públicos, a assistência e reabilitação funcional atribuída ao SUS e a reabilitação profissional responsável pelo INSS, não contribuem para um processo de reabilitação mais abrangente, pois em 1988, como proclama a Constituição Federal. Nesse sentido, o Ministério da Previdência e Assistência Social deverá, por meio do INSS, proporcionar a adaptação (re)educacional e (re)profissional e social designada aos segurados e dependentes com deficiência (parcial ou total) para que possam se reinserir no mercado de trabalho (NETO, 2015).

Retorno ao Trabalho de Saúde Ocupacional (PROSORT), em um hospital de São Paulo, implementado por serviços em determinadas localidades, como o Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) é um dos centros de referência em São Paulo, em base de arranjos institucionais temporários, um programa de reabilitação estendido em Santa Videira, por exemplo, a maioria dos trabalhadores vitimados em momentos difíceis de suas carreiras são simplesmente realocados para empregos antigos sem assistência de serviço (SIMONELLI, et al, 2016).

Os acidentes de trabalho são majoritariamente de trabalhadores do sexo masculino, representando 86,72% da taxa de atendimento. Os setores de trabalho com maiores índices de sinistralidade são: construção civil, metalurgia, serviços gerais, transporte e correio e alimentação, e os empregos com maiores índices de sinistralidade são: auxiliar de produção e operador de máquinas (ARAÚJO, RUBIN, 2016).

A amputação é a remoção de uma extremidade do corpo. As causas mais comuns de amputações de membros inferiores e superiores são as vasculares, que

são tumores e traumas decorrentes de acidentes em diferentes situações. A amputação de membros inferiores ou superiores é o ato de restaurar o órgão doente, e não o desmembrar (NETO, 2015).

Nesse contexto, o trabalho conjunto de diferentes tipos de profissionais envolvidos na recuperação do paciente é essencial para motivar e valorizar a capacidade remanescente da pessoa afetada e, assim, buscar a recuperação plena. No diagnóstico médico, a amputação é considerada um diagnóstico secundário porque a doença ou trauma adquiriu o rótulo de diagnóstico primária. E, se surgirem complicações no futuro, quanto mais cedo a causa for identificada, mais cedo poderá ser controlada e curada; isso permitirá que o paciente tenha um melhor desempenho na fase de recuperação (ARAÚJO, RUBIN, 2016).

As causas traumáticas também atingem grandes populações, devido a acidentes de trânsito, acidentes de trabalho ou, em menor grau, outra etiologia. Dentre eles, os acidentes de trabalho muitas vezes levam a amputações de membros superiores (dedos, mãos e braços), retração cicatricial, neuromas e espículas ósseas. Esses tipos de problemas geralmente afetam o coto na segunda a terceira semana após a cirurgia. Problemas causados por causas como neuromas, contraturas musculares e desnutrição ocorrem mais tardiamente; embora a dor possa surgir a qualquer momento, apresenta as mais diversas características (NETO, 2015).

Um aspecto comum dos pacientes amputados é o chamado fenômeno da "alucinação", que ocorre em 95% dos pacientes independentemente da dor, normal e/ou deformado. Até cerca da terceira semana após a cirurgia, a maioria das pessoas apresenta alucinações de membros normais e indolores. No entanto, alguns alegaram que o membro estava fora de forma desde a primeira semana (ARAÚJO, RUBIN, 2016).

Para os pacientes citados no primeiro grupo, duas a três semanas após a cirurgia, a amputação dava a impressão de ser distorcida e desproporcional e não deveria ser dolorosa, fosse uma prótese normal ou deformada. Essa dor pode ser leve a moderada, tolerável e responde satisfatoriamente à terapia física ou médica. Sua duração pode ser de semanas ou anos (RO, et al, 2019).

A dor fantasma (sensação, geralmente dor na parte de um membro removido durante a cirurgia) é sempre intensa e intensa, e às vezes resiste a várias formas de tratamento e pode até impedir programas de reabilitação. O início pode ocorrer precoce ou tardiamente na amputação com uma duração imprevisível. O tratamento

holístico e abrangente do paciente determinará o sucesso de todos os esforços de reabilitação programados (NETO, 2015).

O objetivo final é permitir que os pacientes atinjam todo o seu potencial e que sejam independentes em suas atividades diárias. Para isso, o tratamento do coto (sem dor), com boa força muscular, sem edemas, e portanto apto a aceitar o encaixe protético (RO, et al, 2019). Para um bom planejamento, a fisioterapia deve contemplar aspectos farmacológicos, físicos, psicossociais e profissionais antes, durante e após a colocação da prótese, base para a realização satisfatória do procedimento. A avaliação fisiológica inclui reabilitação e adaptação.

A reabilitação é um procedimento terapêutico global que vai além dos aspectos físicos, enquanto as próteses são recursos que utilizam tecnologias especiais destinadas a substituir parcialmente os membros. Portanto, a reabilitação pode ser considerada mais completa se uma prótese for colocada posteriormente (ARAÚJO, RUBIN, 2016).

As próteses são mais comuns entre os amputados de membros inferiores. Inicialmente, os pacientes utilizam uma prótese chamada pilão com gesso para adaptar o membro residual ao uso desse recurso, tornando-o mais fino, rígido e indolor para que a prótese se ajuste bem ao corpo. Além disso, os pacientes devem passar por uma reeducação da marcha (uma nova forma de andar) com um fisioterapeuta e aprender a usar próteses enquanto caminham (RO, et al, 2019).

A participação do amputado nesta fase é fundamental, pois se ele não seguir o plano, não poderá andar. Por muito tempo, o foco principal do desenvolvimento protético era a semelhança estética com um membro perdido. A função do membro protético acabou sendo descartada devido à vergonha dos amputados. Porém, com o desenvolvimento das próteses mecânicas, esses itens tornaram-se mais práticos, permitindo ao paciente realizar atividades mais complexas e abrindo possibilidades, como a locomoção (NETO, 2015).

3. Resultados e Discussão

Em 1700, surge a obra de Bernardino Ramazzini, médico italiano que apresenta em seu estudo as causas de adoecimento e morte de mais de 50 profissões, antecipando conceitos da Medicina Social e com sutil crítica aos costumes da época.

Hoje é considerado pai da Medicina do Trabalho, pela importância de sua obra e por introduzir o questionamento de ocupação na anamnese médica (BEZERRA, 2016).

Revolução Industrial na vida dos operários foi tão intensa, que chegou a colocar em risco a reprodução da força de trabalho, com as taxas de mortalidade superando as de natalidade. Preocupados com a redução da força motriz causada pela morte dos operários doentes, os governos intervêm dentro das fábricas. Surge a Medicina do Trabalho, baseada na óptica da medicina do corpo. Sua ação é centrada na figura médica, este como agente de atuação sobre o objeto o trabalhador. O modelo uniu causal solidifica-se com as descobertas microbiológicas.

Conforme afirmam Jardim, et al (2013) uma das consequências do surgimento deste tipo de assistência foi obscurecer ainda mais o entendimento da relação saúde-trabalho. A partir de meados dos anos 70 e durante toda a década de 80, o recrudescimento dos movimentos de massa impulsionou o Brasil em direção a um processo de redemocratização.

Nesse contexto, surgiu o Movimento de Reforma Sanitária. A Saúde do Trabalhador surge então, mostrando a ruptura com o modelo ecológico de vínculo causal, porém sem cair no extremo do determinismo social exclusivo. Ela veio se somar às outras respostas institucionais, diante dos diversos movimentos sociais que reivindicavam, entre outras questões, que ela fizesse parte do direito universal à saúde, incluída no escopo da Saúde Pública defendido pelo movimento social.

Em 1986 acontecem a VIII Conferência Nacional de Saúde e a I Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador, representando uma contribuição importante para o processo de redemocratização, não só do setor saúde, mas também da própria vida política brasileira, discutindo a saúde como direito do cidadão e dever do Estado.

No ano de 2006, são publicados vários protocolos para a atenção integral da saúde do trabalho, com base na Política Nacional de Saúde do Trabalhador. Com a evolução das ciências, as áreas de higiene industrial, engenharia de segurança e ergonomia vão se firmando. Internacionalmente, são criadas escolas de Medicina Preventiva, onde a Saúde Pública se desenvolve.

Quando o modelo da Medicina do Trabalho não consegue mais sustentar-se devido ao grande número de doenças e exposições ocupacionais, nasce a Saúde Ocupacional, baseada no conceito de saúde-doença como multicausal, tolerâncias à exposição de produtos e ergonomia. Atuando e intervindo sobre o ambiente, ainda

que de forma multidisciplinar, mantém o trabalhador como mero objeto das ações desenvolvidas (NETO, 2015).

Suponho que mesmo havendo vários tipos de acidentes que a enfermagem está exposta, a que gera maior dano à saúde e que muito das vezes é culpa ou descuido do próprio profissional é o acidente com perfurocortante. Os acidentes de trabalho são conceituados pela Lei 8.213, alterada pelo decreto 611, artigo 19 como sendo “aquele que ocorre pelo exercício do trabalho, a serviço da empresa ou ainda, pelo serviço de trabalho de segurados especiais, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte, a perda ou a redução da capacidade para o trabalho, permanente ou temporária” (BRASIL, 2014).

Desta forma, representam a concretização dos agravos à saúde em decorrência da atividade humana, ou seja, concretização das cargas de trabalho, sofrendo interferência de variáveis inerentes a própria pessoa (físicas e/ou psíquicas), além do contexto social, econômico e político (NETO, 2015).

4. Conclusão

Acidentes de trabalho são eventos prejudiciais que prejudicam a integridade a saúde física e mental dos trabalhadores, incluindo alguns danos nocivos, temporários ou lesão permanente, que pode incapacitar o trabalhador ou resultar em morte. Por conta desse infortúnio, a lei trouxe mais proteção ao longo dos anos para os trabalhadores, benefícios e garantias de melhores condições de trabalho.

Apesar de todas essas proteções e garantias, acidentes ainda acontecem, sejam eles devido ao não cumprimento das normas de segurança, ambiente impróprio, medicina do trabalho, todas de responsabilidade do empregador, nem mesmo os funcionários que usam equipamentos de segurança podem causar indenização.

Os empregadores são obrigados a orientar e educar os funcionários colaboradores no sentido de observar e cumprir as normas legais e protetivas segurança, mitigação ou prevenção de infortúnios. Embora, a lei previdenciária proteja os trabalhadores quando a verdade ocorre prejudicial, esta garantia não é tudo, apenas atende às necessidades de alguns trabalhadores, durante este momento difícil.

Por esta razão, independentemente do seguro de acidentes de trabalho, as vítimas têm direito de apresentar um pedido de indenização civil causada por infortúnio perante o empregador, mas apenas se o empregador for culpado empregador. Quando o empregador não tomar medidas de proteção para a segurança dos trabalhadores empregado, ocorre responsabilidade do empregador, que se baseia em um contrato de trabalho, que cria uma série de direitos e obrigações entre os empregadores e funcionários.

Desta forma, a responsabilidade civil do empregador pelo acidente lesão no trabalho de um trabalhador, tal compensação pode ocorrer nas seguintes áreas responsabilidade subjetiva ou objetiva. Responsabilidade subjetiva, ocorreu por atos culpados empregador, negligência, imprudência ou má conduta e existência de violação a integridade física ou mental do empregado, que o empregador deve reparar dano sofrido.

A responsabilidade objetiva decorre de fatos danosos que prejudiquem um empregado e vínculo empregatício, e têm direito a indenização, o empregado só precisa prove o dano e o nexo de causalidade. Após essas reflexões, fica claro que os empregadores são os mais a força da relação de trabalho, culposa ou não de sua conduta ou da conduta de seus agentes, responsável pelo infortúnio quando deixa de fazer tudo tomar as medidas necessárias para evitar acidentes e ter a obrigação de reparar danos e prejuízos suportados pelos empregados.

Referências

AMADO, Frederico, **Curso de Direito e Processo Previdenciário**, 12. ed. rev., ampl. e atual. – Salvador: Ed. JusPodivm, 2020.

ARAÚJO, Francisco Rossal de; RUBIN, Fernando. **Acidentes de trabalho**. 2. ed. São Paulo: Ltr, 2016.

BEZERRA, Laís Ribeiro de Sousa. **Reflexos da Reforma Trabalhista no dano extrapatrimonial**. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Rio de Janeiro, v. 27, n. 59, p. 139 – 152, jul./dez. 2016.

BRASIL. **Ministério do trabalho e emprego. A inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho**. Brasília, 2014. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/areas-de-atuacao/inclusao-de-pessoa-com-deficiencia>. Acesso em: 20 set. 2022.

CAIRO JUNIOR, José. **O acidente de trabalho e a responsabilidade civil do**

empregador. 8 ed. São Paulo: Ed. LTr, 2015.

CARRION, Valentin. CLT: **Comentários à Consolidação das Leis Trabalhista.** 40 ed. rev. e atual por Eduardo Carrion. São Paulo, 2015.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. **Manual de direito previdenciário.** 19. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020 – Ebook.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho.** 16. ed. São Paulo: Ltr, 2017.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro Responsabilidade Civil.** 30^o ed., São Paulo: Saraiva, 2016.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo Curso de Direito Civil, vol 3: Responsabilidade Civil.** 14^o. ed. rev. e atual de acordo com o novo CPC. São Paulo: Saraiva, 2016.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do trabalho.** 33. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

NETO, José Affonso Dallegrave. **Questões conceituais e atuais do acidente do trabalho in Revista da Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas – ABRAT.** Ano 3, nº 3, (jan./dez. 2015). Belo Horizonte: Fórum.

RO J, LEIGH J-H, JEON I, et al. **Trends in burden of workrelated upper limb amputation in South Korea, 2004–2013: a nationwide retrospective cohort study.** BMJ Open 2019;9:e032793.

SALDANHA, J. H. S; PEREIRA, A. P. M; NEVES, R. F; LIMA, M. A. G. **Facilitadores e barreiras de retorno ao trabalho de trabalhadores acometidos.** Rev Bras Saúde Ocup. v. 38, n. 127, p.122-38. 2013.